



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

1.

Proc. nº 15.007/05

DECRETO Nº 7.773 de 03 de novembro de 2015

Regulamenta a Lei nº 3.477, de 01 de junho de 2005, que estabelece horário para funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 5º da Lei nº 3.477, de 01 de junho de 2005 e o que consta nos autos administrativos nº 15.007/05,

DECRETA

Art. 1º - Os bares e estabelecimentos congêneres no Município funcionarão no horário entre 6:00 e 23:00 horas.

Art. 2º - Poderá ocorrer a extensão do horário estabelecido no Art. 1º, mediante alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para obter a extensão de horário mencionada no caput, os interessados deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura, fundamentado com as peculiaridades do estabelecimento, o local onde se encontra instalado e as razões da solicitação.

§ 2º - Na expedição do alvará será observada a legislação que rege o funcionamento dos estabelecimentos da espécie, principalmente quanto à higiene e segurança, entre outros.

Art. 3º - Para efeito do disposto no Art. 2º da Lei nº 3.477/05, ficam classificadas como regiões de interesse para o desenvolvimento do turismo em Atibaia, e portanto passíveis de concessão de autorização de funcionamento em Horário Especial, as seguintes regiões:

28

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

2

Rua Cruzeiro.

1 - Alameda Lucas Nogueira Garcez de seu início até o cruzamento da

2 - Rua Clóvis Soares em toda a sua extensão.

3 - Avenida São João do início até a ponte sobre o Rio Atibaia.

4 - O quadrilátero do Centro Histórico Restrito (ZPE) (Lei Complementar 470/05).

5 - Avenida Imperial da esquina com o final da Avenida Industrial Walter Kloth até a esquina onde tem início Avenida Dom Pedro.

6 - Avenida Copacabana da Rua Ana Pires até Rua Estados Unidos.

7 - Rua Flávio Pires de Camargo da Avenida Presidente Vargas até a Rua da Estação.

Art. 4º - Sem prejuízo do previsto no artigo 3º da Lei 3477/05, poderão solicitar a autorização de funcionamento em Horário Especial, os estabelecimentos instalados fora das regiões citadas no artigo 3º deste Decreto, desde que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - não possuam qualquer tipo de equipamento eletrônico de jogo;

II - não possuam equipamentos de execução sonora tipo "VIDEOKÊ", vitrolas automáticas ou similares;

III - estejam localizados em áreas de zoneamento não restritivo à atividade;

IV - estejam instalados e funcionem de forma a não molestar a vizinhança com quaisquer ruídos ou perturbação do sossego público, sejam originados diretamente pelas suas atividades, ou indiretamente pelos respectivos frequentadores, observada a legislação municipal sobre a matéria e de outros órgãos;

Parágrafo único: Constatada a falta de cumprimento de quaisquer dos itens anteriores previstos neste artigo, será o estabelecimento notificado para regularização no prazo de 24 horas e demais penalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 3.477/05.

Art. 5º - Para fins de deferimento do licenciamento, deverá ser considerado o histórico de reclamações de vizinhança, inclusive quanto ao estacionamento de veículos no entorno do estabelecimento, preservada a segurança dos usuários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

3

Art. 6º - As ações de fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na Lei nº 3. 477/05 e ainda, dispostas neste Decreto, serão efetivadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e coordenadas pela Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único: Referidas ações deverão ainda contar com o apoio das Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal e, quando possível, da Polícia Científica, Conselho Tutelar e Poder Judiciário (Juizado de menores), acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.217, de 02 de abril de 2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 03 de novembro de 2015.


- Saulo Pedroso de Souza -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA


- Lívio Antonio Giosa -

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


- Anderson Trofino -

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.


- Waldir Bettura -

SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO